



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE AUXÍLIO EMERGENCIAL FINANCEIRO PARA BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES DURANTE O PERÍODO DE LIMITAÇÕES DE FUNCIONAMENTO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19 NO ESTADO DE ALAGOAS.

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROJETO DE LEI Nº 284/2021
Data: 11/03/2021 - Horário: 12:45
Legislativo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa de auxílio emergencial financeiro para os estabelecimentos que atuem na prestação dos serviços de bares, restaurantes e lanchonetes localizados no Estado de Alagoas durante o período de limitação de funcionamento em decorrência da pandemia do COVID-19.

Art. 2º O auxílio emergencial financeiro aos estabelecimentos que atuem na prestação dos serviços de bares, restaurantes e lanchonetes no Estado de Alagoas poderá ser instituído através dos seguintes mecanismos:

- I – pagamento de auxílio emergencial em valores mensais fixos e suficientes para minorar os danos relativos às limitações de funcionamento durante a pandemia do COVID-19;
- II – a redução, a isenção e a anistia de impostos e taxas estaduais que sejam exigidas dos estabelecimentos de bares, restaurantes e lanchonetes durante a pandemia do COVID-19;

Art. 3º Os estabelecimentos que atuem na prestação dos serviços de bares, restaurantes e lanchonetes no Estado de Alagoas deverão cumprir os seguintes requisitos:

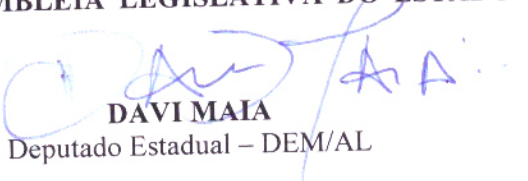
- I – comprovar o pleno funcionamento do estabelecimento no período anterior às limitações de horário e de funcionamento impostas pelo Poder Executivo em decorrência da pandemia de COVID-19;
- II – comprovar que o estabelecimento foi atingido pelas limitações impostas por ato normativo estadual que limitou o funcionamento em decorrência da pandemia do COVID-19;
- III – todos os demais requisitos exigidos pelo Poder Executivo através de ato normativo estadual.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente legislação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente legislação serão dispostas em dotação orçamentária própria, suplementadas casos seja necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, ____ de _____ de 2021.


DAVI MAIA
Deputado Estadual – DEM/AL





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa possui a finalidade de autorizar o Poder Executivo Estadual a instituir o programa de auxílio emergencial financeiro para os estabelecimentos que atuem na prestação dos serviços de bares, restaurantes e lanchonetes localizados no Estado de Alagoas durante o período de limitação de funcionamento em decorrência da pandemia do COVID-19.

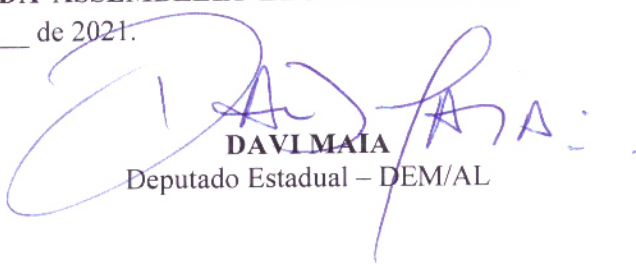
É nítido, nesse contexto, que o setor econômico dos bares, restaurantes e lanchonete do Estado de Alagoas é responsável pela geração de parcela significativa dos empregos alagoanos, sendo a fonte de sustento de milhares de famílias. Em 2020, os estabelecimentos já sofreram com diversos momentos de limitações de funcionamento e de horário, além da imposição de gastos extraordinários com medidas sanitárias de proteção contra o COVID-19.

Nesse momento, o setor econômico dos bares, restaurantes e lanchonete já se encontram saturados financeiramente, não suportando mais limitações de horário e de funcionamento. Diante disso, novas medidas restritivas por parte do Governo de Alagoas – *mesmo tendo consciência da necessidade sanitária das restrições* – será a causadora da falência de diversos estabelecimentos, os quais não suportam mais a interrupção de suas atividade sem que haja suporte financeiro do Governo de Alagoas.

O programa de auxílio emergencial financeiro para os bares, restaurantes e lanchonetes é essencial para a sobrevivência dos estabelecimentos comerciais, em especial para evitar a falência das empresas e para que se tenha a possibilidade de manutenção dos contratos firmados, das obrigações constituídas e dos empregos diretos e indiretos.

Por todo o exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei Ordinária, conclamando os nobres deputados que compõem a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas para que reflitam e analisem a proposição, que visa, sobretudo, a autorização legislativa para a instituição do auxílio financeiro aos estabelecimentos de bares, restaurantes e lanchonetes que venham a sofrer limitações de horários e de funcionamento em decorrência da pandemia do COVID-19.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, ____ de _____ de 2021.


DAVI MAIA
Deputado Estadual – DEM/AL

